

# Informativo comentado: Informativo 1075-STF (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### CULTURA

**É inconstitucional a MP 1.135/2022, que esvaziou a eficácia das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo**

ODS 16

**Devem ser suspensos os efeitos da Medida Provisória nº 1.135/2022 que, ao tratar sobre tema já deliberado pelo Poder Legislativo, alterou a entrega obrigatória de recursos financeiros destinada ao setor de cultura e eventos para mera autorização de repasse de verbas da União aos estados, Distrito Federal e municípios, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.**

STF. Plenário. ADI 7232 MC-Ref/DF, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 8/11/2022 (Info 1075).

## DIREITO CIVIL

### POSSE

**O STF autorizou o retorno das desocupações e despejos – que estavam suspensas desde junho/2021 – determinando a implementação de um regime de transição com a instalação de comissões para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial**

ODS 1, 3 E 11

**Em face do arrefecimento dos efeitos da pandemia da Covid-19, cabe adotar um regime de transição para a retomada das reintegrações de posse suspensas em decorrência da doença, por meio do qual os tribunais deverão instalar comissões para mediar eventuais despejos antes de qualquer decisão judicial, a fim de reduzir os impactos habitacionais e humanitários em casos de desocupação coletiva.**

STF. Plenário. ADPF 828 TPI-quarta-Ref/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 2/11/2022 (Info 1075).

**DIREITO DO CONSUMIDOR****PLANOS DE SAÚDE**

**São constitucionais os prazos para atualização do rol de procedimentos da ANS e os critérios considerados para essa atualização; além disso, também é constitucional a composição da Comissão de Atualização do rol**

ODS 16

**São constitucionais os prazos para conclusão dos procedimentos administrativos de atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar (art. 10, §§ 7º e 8º, da Lei nº 9.656/98), por inexistir incompatibilidade entre a sua definição e a urgência dos pacientes na obtenção de um tratamento.**

**O formato adotado para a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar (art. 10-D, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei nº 9.656/98) não fere a Constituição Federal, ante a ausência da alegada exclusão de participantes usuários de planos de saúde ou discriminação de qualquer natureza.**

**São constitucionais os critérios a serem considerados no relatório elaborado pela referida Comissão (art. 10-D, § 3º, da Lei nº 9.656/98), uma vez que não há submissão do direito à saúde à interesses econômicos e financeiros.**

STF. Plenário. ADI 7088/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 9/11/2022 (Info 1075).

STF. Plenário. ADI 7183/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 9/11/2022 (Info 1075).